



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 220, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O **MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 36, inciso XXXIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho para prática dos seguintes atos:

I. expedir ordens de serviço, portarias, instruções e outros atos equivalentes, bem como aprovar planos de ação, no âmbito da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa;

II. dar posse aos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo e para os cargos em comissão dos níveis de CJ-1 a CJ-3 do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho;

III. designar e dispensar titular de função comissionada dos níveis de FC-01 a FC-05 da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa e, quando solicitado, dos Gabinetes dos Senhores Ministros;

IV. conceder aos servidores as licenças previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, indenizações, gratificações, adicionais e outras vantagens previstas em lei ou regulamento;

V. interromper, por necessidade do serviço, férias de servidores e, a pedido ou no interesse do serviço, licença para tratar de interesses particulares;

VI. elogiar servidores e aplicar penas disciplinares de advertência e de suspensão até trinta dias, submetendo ao Presidente aquelas que excederem a esse período;

VII. baixar os atos de exoneração, a pedido, de ocupante de cargo em comissão e de servidor efetivo e declarar a vacância de cargos, resultante de desligamento de servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII. conceder os benefícios do Plano de Seguridade Social do Servidor compreendidos nas alíneas de "b" a "f" do inciso I e alíneas "b" e "c" do inciso II do artigo 185 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim a Licença à Adotante;

IX. expedir, para apreciação do Tribunal de Contas da União, Atos de fixação do valor dos proventos de aposentadoria ou de pensão concedidos pelo Tribunal;

X. encaminhar as fichas de recadastramento de magistrados inativos e pensionistas;

XI. homologar o resultado final da Avaliação de Desempenho de Servidores em Estágio Probatório, assim como proferir decisão final, em grau de recurso, sobre as questões suscitadas no processo;

XII. constituir comissões administrativas destinadas à realização de

atividades especiais definidas em lei bem como designar seus membros;

XIII. designar membros para constituir junta médica do Tribunal Superior do Trabalho para a verificação de invalidez de servidor;

XIV. instaurar sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial;

XV. solicitar ao respectivo Órgão a liberação de recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias;

XVI. desempenhar as atribuições de ordenador de despesas;

XVII. conceder suprimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;

XVIII. designar os membros de Comissão de Licitação e o Pregoeiro e sua equipe de apoio;

XIX. determinar a realização de licitação, locação, aquisição e contratação de bens e serviços quando o valor estimado seja inferior ao limite da modalidade de Convite;

XX. decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

XXI. homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios de que trata o item XXVII;

XXII. ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos artigos 17, 24 e 25 do referido diploma legal, declaradas pelo Diretor da Secretaria Administrativa, com valor estimado inferior ao de Convite;

XXIII. aprovar modelos-padrão de contratos, acordos, convênios, ajustes e termos aditivos;

XXIV. celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos, bem como rescisões e distratos, no interesse da Administração, segundo orientação do Presidente;

XXV. autorizar a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos bem como a liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações;

XXVI. aplicar penalidades a licitantes, fornecedores e prestadores de serviços, excetuada a prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993;

XXVII. autorizar a saída, do Distrito Federal, de veículos de serviço do Tribunal, no interesse da Administração.

Parágrafo único. O exercício da competência delegada no inciso IV deste artigo condiciona-se a que a hipótese de concessão a ser praticada já tenha sido objeto de deliberação da Presidência ou do Tribunal Pleno em situação semelhante.

Art. 2º Os atos previstos nos itens III, IV, VIII, XVI, XVII, XXIV, XXV e XXVI do artigo anterior poderão ser objeto de subdelegação de competência.

Art. 3º Sempre que julgar necessário, o Presidente praticará os atos previstos no artigo 1º, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o ATO.SEAD.GDGCA.GP.Nº 434, de 3/9/2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 jul. 2007. Seção 1, p. 157. Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 26, 6 jul. 2007, p. 2-3.